Quarta-feira, 30 DE MAIO DE 2018 DIÁRIO OFICIAL Nº 33628 ■ 5

# **EXECUTIVO**

# GABINETE DO GOVERNADOR

#### **DECRETO Nº 2.089, DE 29 DE MAIO DE 2018**

Homologa a Resolução nº. 331/2017, de 16 de novembro de 2017, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que aprovou a alteração da Resolução nº. 248/2014 – CONSEP, de 21 de novembro de 2014, homologada pelo Decreto nº. 1.184, de 22 de dezembro de 2014 (DOE nº. 32.794, de 23 de dezembro de 2014 – Instituição da Medalha de Honra ao Mérito Pericial "Dr. Renato Chaves

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o art. 4º da Lei Estadual nº. 7.584, de 28 de dezembro de 2011, c/c os arts. 2º e 17,

do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº. 1.555, de 9 de agosto de 1996, e nº. 294, de 4 de agosto de 2003; Considerando que a matéria de que trata este Decreto foi submetida à apreciação e julgamento,

merecendo aprovação pela unanimidade dos Conselheiros presentes na 330ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada em 28 de fevereiro de 2018;

Considerando a Manifestação nº. 070/2018 da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº. 331/2017, de 16 de novembro de 2017, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que aprovou a alteração da Resolução nº. 248/2014 – CONSEP, de 21 de novembro de 2014, que instituiu a Medalha de Honra ao Mérito Pericial "Dr. Renato Chaves", homologada pelo Decreto nº. 1.184, de 22 de dezembro de 2014 (DOE nº. 32.794, de 23 de dezembro de 2014).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE MAIO DE 2018. SIMÃO JATENE

## Governador do Estado

Resolução Nº 331/2017 – CONSEP EMENTA: Alteração da Resolução 248/-CONSEP, de 21/11/2014, homologada pelo Decreto nº 1.184, de 22/12/14 (DOE 32.794, de 23/12/14)- Instituição da Medalha de Honra ao Mérito Pericial "Dr. Renato Chaves'

O Conselho Estadual de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 4º, da Lei nº 7.584/2011, c/c os Arts. 2º, 8º, inciso VIII, e 17, incisos I, II, III, e XX do Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 1.555/96, alterado pelo Decreto nº 0.294, respectivamente, e Considerando o Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, órgão de deliberação colegiada do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social/SIEDS, disposto na Lei Estadual nº 7584, de 28/12/2011, tem por finalidade definir sobre as políticas e medidas relevantes na área de

segurança pública do Estado do Pará; **Considerando** que o reconhecimento de cidadãos e entidades públicas contribuintes e ou prestadoras de serviços relevantes ao CPC "Renato Chaves", ocorreu por iniciativa do Diretor Geral, PC Orlando Salgado Gouvea, com o agraciamento da Medalha de Honra ao Mérito Pericial "Dr. Renato Chaves", instituída pela Resolução nº248/CONSEP, de 21/11/2014, homologada pelo Decreto nº

Considerando que o estudo e análise posterior da norma instituidora da Medalha de Honra ao Mérito Pericial "Dr. Renațo Chaves", constataram a necessidade de alterações, levando o atual titular do órgão, PC José Edmilson Lobato Júnior, a apresentar propostas modificadoras no texto

Considerando finalmente, o parecer exarado pelo Conselheiro Cel PM Hilton Celson Benigno de Souza- Cmt Geral da PM/PA, aprovando as alterações propostas, e, tendo recebido absoluta acolhida e receptividade dos demais membros do CONSEP, presentes no Plenário da Reunião Extraordinária, em 16/11/2017 **RESOLVE** 

Art. 1º - Alterar os Incisos I, II, III, e acrescentar os incisos IV e V do Art. 2º; e prover modificações nos: Art. 3º; § 1º, incisos I e II e § 4º, do Art. 4º; caput e parágrafo único do Art. 5º, da Resolução nº 248/2014-CONSEP, de 21/11/2014, homologada pelo Decreto nº 1.184, de 22/12/14(DOE 32.794, de 23/12/14), que passam a vigorar na forma a seguir:

os dizeres "CPC - RC

II – no reverso: ao centro o logotipo do CPC Renato Chaves, sendo ladeado por duas bandeiras paraenses a tremular e numa faixa, os dizeres "ESTADO DO PARÁ" e logo abaixo "RESOLUÇÃO

III - a fita: será de 35 mm de largura e 40 mm de altura, de gorgorão de seda chamalotada, composta por três listras verticais nas seguintes cores e sequências: vinho (12mm), branca (11mm) e vinho (12mm). No extremo superior da fita haverá um passador de metal dourado, com uma lupa também em métal dourado.

IV - A Barreta/passador: uma barreta metálica de 10mm x 37mm, revestida com a fita da medalha, composta por três listras verticais nas seguintes cores e sequências: vinho (12mm), branca (13mm) e vinho (12mm), e sobreposto a isso, um passador de metal dourado, com uma lupa também em

 V - A Roseta de Lapela: um botão metálico de 12mm de circunferência, contendo pino em metal pontiagudo e tarracha plástica para fixação, revestida com a fita da medalha, composta por duas listras verticais nas seguintes cores e sequências: vinho (6mm), branca (6mm), e sobreposto a isso, uma lupa também em metal dourado.

Art. 30- A cada "Medalha de Honra ao Mérito Pericial Dr. Renato Chaves", corresponde um diploma, na forma e modelo estabelecidos e aprovados pela Comissão de Honraria e Mérito do CPC "Renato Chaves", assinado pelo Diretor Geral da Instituição, uma barreta/passador e uma roseta, confeccionados com a fita da medalha.

§ 1º- Constituem-se integrantes da Comissão de Honraria e Mérito, referenciada no "caput" do

artigo: I - O Diretor Geral do CPC "Renato Chaves", o qual a presidirá e terá somente voto de qualidade;

II - Os Diretores, os Coordenadores e o Corregedor, considerados membros natos, na forma do Regimento Interno.

§ 40- O limite anual de agraciados com a Medalha de Honra ao Mérito Pericial "Dr. Renato Chaves", destinados a galardoar autoridades civis e militares, organizações públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em especial, servidores desta Autarquia Estadual corresponderá a 20 (vinte) medalhas. Art. 5º- Não farão jus a Medalha de Honra ao Mérito Pericial "Dr. Renato Chaves", e perderão o direito de ostentá-la, cidadãos e agraciados que tenham sido condenados, criminalmente, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único - Qualquer cidadão poderá suscitar a perda de que trata o caput à Comissão de Honraria e Mérito, que designará sessão extraordinária para essa finalidade.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, entrará em vigor na data de sua publicação, revogada no que couber a Resolução nº 248/2014-CONSEP, de

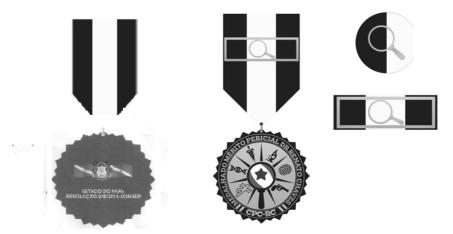
Plenário do CONSEP, em Belém (PA), 16 de novembro de 2017

### Gen Div Jeannot Jansen da Silva Filho

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

ANEXO I Resolução Nº 331/2017 - CONSEP Medalha, Barreta e Passador



**ANEXO II** Resolução Nº 331/2017 - CONSEP **DIPLOMA** 



Protocolo: 319223